

7.4.3. A nota mínima exigida para classificação para a fase de defesa oral corresponderá a 50% da nota máxima. As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 05 (cinco) dias corridos seguintes ao recebimento da comunicação da nota à proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo FUNTELPA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4.4. A convocação para reunião presencial será feita por meio de comunicação à proponente na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição.

7.4.5. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para melhor instrução de sua decisão.

7.4.6. A Comissão de Seleção deverá avaliar conjuntamente as propostas dos proponentes.

7.4.7. Após a proposição final da Comissão de Seleção, o resultado será ratificado pela FUNTELPA que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.portalcultura.com.br e no Diário Oficial do Estado.

8. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

8.1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

8.2. A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.

8.3. A contratação do investimento complementar do FSA somente será realizada após o desembolso pelo ente local, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista nos Anexos B.

8.4. As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante à ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

8.5. No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA e, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

8.6. Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

8.7. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

8.8. Será verificada, ainda, para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais, prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

8.9. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos, estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 6.7 e 6.8.

8.10. As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

8.11. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

8.12. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) finalização em sistema digital DV CAM; e
- b) finalização em sistema digital de alta definição, XDCAM.

8.13. A cópia final da obra audiovisual entregue, XDCAM, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

8.14. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE e da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.

8.15. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.

9. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

A proponente deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CDP emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA:

- a) 18 (dezoito) meses para séries de ficção e documentários; e
- c) 20 (vinte) meses para obras de animação.

10. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII, do Capítulo IV, do Regulamento Geral do PRODAV.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

10.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

11.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

11.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12. DAS SANÇÕES

As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

>>>>ANEXO A<<<<

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL.

Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelo presente edital deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet (www.brde.com.br/fsa), encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar

Porto Alegre – RSCEP: 90.010-140

Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014

(razão social proponente) / (título projeto)"

- a) Ata de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do edital local;
- b) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa;
- g) Cópia do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
- h) Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa

emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e filmes;

i) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;

j) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

k) Formulário autorizando o agente financeiro a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo agente financeiro;

l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

r) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no ANEXO B.

>>>>ANEXO B<<<<

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS.

- a) Contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) Contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) Relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros arrecadados no projeto;
- h) Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) Contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) Aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
 - i. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' desta cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
 - ii. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

>>>>ANEXO C<<<<

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EXIGIDA PELA FUNTELPA

Deverá ser entregue a seguinte documentação, conforme detalhado nos itens 1, 2 e 3 deste anexo. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.